



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 449/2021-ALE

**RECEBIDO**  
20 / 12 / 2021.  
Hora: 12 : 24  
Caio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 860/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 para autorizar o uso de hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina no tratamento da doença".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 860/2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 para autorizar o uso de hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina no tratamento da doença.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica instituído o protocolo de utilização precoce dos medicamentos hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, no âmbito do estado de Rondônia, enquanto durar a pandemia causada pela Covid-19, com fundamento nos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Durante o período de que trata esta Lei, a prescrição dos medicamentos elencados no artigo 1º será autorizada a critério do médico, mesmo na fase inicial da doença e sem a comprovação laboratorial da enfermidade, bastando seu diagnóstico clínico e com a adoção das seguintes condutas protocolares:

- I - notificação do agravo;
- II - emissão de receita médica, conforme estabelecido nas legislações vigentes; e
- III - assinatura do(s) termo(s) de consentimento livre e esclarecido.

Parágrafo único. O médico responsável deverá informar o paciente sobre o caráter experimental do medicamento e consentir no seu uso, mediante autorização formal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

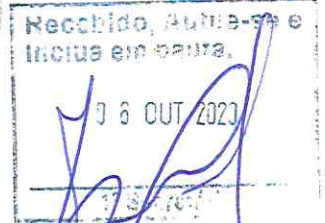
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>06 OUT 2020</p> <p>Protocolo: <u>920/2020</u></p> <p>Processo: <u>920/2020</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>860/2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB		

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) para autorizar o uso de hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina no tratamento da doença.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o protocolo de utilização precoce dos medicamentos hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, no âmbito do Estado de Rondônia, enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com fundamento nos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Durante o período de que trata esta Lei, a prescrição dos medicamentos elencados no artigo 1º será autorizada a critério do médico, mesmo na fase inicial da doença e sem a comprovação laboratorial da enfermidade, bastando seu diagnóstico clínico e com a adoção das seguintes condutas protocolares:

- I - notificação do agravo;
- II - emissão de receita médica, conforme estabelecido nas legislações vigentes; e
- III - assinatura do(s) termo(s) de consentimento livre e esclarecido.

Parágrafo único. O médico responsável deverá informar o paciente sobre o caráter experimental do medicamento e consentir no seu uso, mediante autorização formal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2020.

**Deputado CHIQUINHO DA EMATER**  
PSB





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa instituir o protocolo de utilização precoce dos medicamentos hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A prescrição dos medicamentos acima mencionados será autorizada a critério do médico, mesmo em fases iniciais da doença e sem a comprovação laboratorial da enfermidade, bastando o diagnóstico clínico e adoção de condutas protocolares, tais como: notificação do agravo, emissão de receita médica e assinatura do(s) termo(s) de consentimento livre e esclarecido.

A medida torna-se necessária uma vez que, até a presente data, a doença causada pelo novo coronavírus ainda não possui protocolo de tratamento específico, no entanto, os medicamentos hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina têm se mostrado promissores no tratamento dos pacientes hospitalizados.

Outrossim, há de se ressaltar o perfil de segurança dos medicamentos indicados, tendo em vista que já vem sendo ministrados há anos no combate a outras doenças, havendo vastas pesquisas e informações sobre indicação, reações adversas e toxicidade.

Além disso, pretende-se conferir segurança jurídica aos médicos que prescrevam a medicação, além de permitir que os pacientes tenham mais de uma opção terapêutica.

Assim, diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 1/2022-ALE

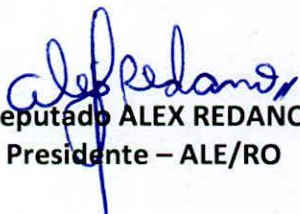
RECEBIDO NA DITEL  
Em 17 / 1 / 2022  
Horas 11 : 52  
Por: redano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.308, de 13 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 para autorizar o uso de hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina no tratamento da doença.”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 7, de 17 de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de janeiro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**LEI Nº 5.308, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 para autorizar o uso de hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina no tratamento da doença.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o protocolo de utilização precoce dos medicamentos hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, no âmbito do estado de Rondônia, enquanto durar a pandemia causada pela Covid-19, com fundamento nos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, da República Federativa do Brasil.

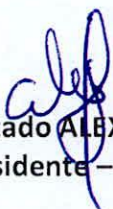
Art. 2º Durante o período de que trata esta Lei, a prescrição dos medicamentos elencados no artigo 1º será autorizada a critério do médico, mesmo na fase inicial da doença e sem a comprovação laboratorial da enfermidade, bastando seu diagnóstico clínico e com a adoção das seguintes condutas protocolares:

- I - notificação do agravo;
- II - emissão de receita médica, conforme estabelecido nas legislações vigentes; e
- III - assinatura do(s) termo(s) de consentimento livre e esclarecido.

Parágrafo único. O médico responsável deverá informar o paciente sobre o caráter experimental do medicamento e consentir no seu uso, mediante autorização formal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de janeiro de 2022.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**